

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS
DO PARANÁ- ESTADO DO PARANÁ - DD. NERCEU DE SOUZA**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A).

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 128/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, com sede sito á Avenida Dr. Pedro Bentivóglgio Filho nº 30, Distrito Industrial, CEP 16.902-170 – ANDRADINA-SP – Fone (18) 3722-4671, email: mutpneus@terra.com.br, por intermédio de seu Representante Legal **MARCIO ANTÔNIO TOZZI**, portador do CPF nº 085.220.168-01 e do RG nº 18.506.183 SSP/SP, domiciliado a Rua Mato Grosso, 530, Andradina-SP, vem, com o respeito e acatamento devidos á presença de Vossa Excelência, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021**, pelas razões de fato e de direito que abaixo segue:

**MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801**

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2021.10.21 09:21:02 -03'00'

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A Prefeitura Municipal de Três Barras, instaurou certame licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, para REGISTRO DE PREÇOS, para REALIZAR REFORMAS (RECAPAGENS) E CONSERTOS (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A Impugnante pretendendo participar, analisou o instrumento convocatório e constatou exigência confusa e restritiva que frustrará o caráter competitivo, reduzindo a quantidade de licitantes.

Todavia, antes de eventualmente representarmos junto ao Órgão de Fiscalização, se faz necessário impugnar junto ao Órgão Licitante que certamente sanará os apontamentos evitando maiores dissabores.

DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP:

Vejamos no edital o item que disciplina a participação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte:

5.2.4. TODOS OS ITENS DO LOTE 01 são de participação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 03/2021, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

É certo que a Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14 permite cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte.

Todavia, a forma como separada a cota reservada na presente licitação, não está correta, pois, por se tratar de bens de natureza

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2021.10.21 09:21:28 -03'00'

divisível, correto será reservar de cada item a cota de até 25%, conforme disciplinado na citada Lei Complementar, vejamos:

...

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

...

II - deverá estabelecer, em certames para aquisição de **bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (g.n.)

Sendo assim, a forma correta de julgamento é separar até 25% de cada item constante dos lotes, ou seja, se o item 1 tem 30 unidades, até 25% dessa quantidade deve ser destinada para as microempresas e empresas de pequeno porte, ficando o restante do percentual (75%) para ampla disputa, e assim sucessivamente em todos os itens.

Vejamos abaixo, exemplo de cota reservada de 20%:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COTA	MARCA DA BORRACHA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24	UNID.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 750X16 (CONVENCIONAL), COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 11MM	Reservada			
2	06	UNID.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 750X16 (CONVENCIONAL), COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 11MM	Ampla Disputa			
3	12	UNID.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 215/75R17,5 (RADIAL), COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 13MM	Reservada			
4	48	UNID.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 215/75R17,5 (RADIAL), COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 13MM	Ampla Disputa			

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2021.10.21 09:21:45 -03'00'

Observem que no exemplo acima, permite a participação de todas as empresas, sejam ME/EPP ou outras, atendendo fielmente as exigências da lei.

Podendo constar ainda, o seguinte dispositivo:

...

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

...

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

...

Ou seja, nos itens da cota reservada, caso não tenha no mínimo três microempresas ou empresas de pequena porte, poderá haver a participação de todos, sendo **TOTALMENTE VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO**.

Sendo assim, caso não seja acatada nossa impugnação, representaremos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que certamente suspenderá a sessão, requerendo a correção do instrumento convocatório.

DO PEDIDO:

Dessa forma, para que haja a devida competitividade, ampliando o universo de participantes, bem como para que o certame em apreço não seja julgado irregular pelo Tribunal de Contas, é que se **REQUER**, seja dado

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2021.10.21 09:22:13 -03'00'

PROVIMENTO a presente Impugnação, separando item a item cota reservada e cota principal.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Andradina-SP, em 20 de outubro de 2021.

MARCIO ANTONIO

TOZZI:08522016801

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP

MARCIO ANTÔNIO TOZZI

Assinado de forma digital por

MARCIO ANTONIO

TOZZI:08522016801

Dados: 2021.10.21 09:22:48 -03'00'